



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**LEI Nº 13/75**

**"ALTERA AS TARIFAS DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE".**

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** As tabelas de tarifas de eletricidade, a partir de 1º de janeiro de 1976 passam ser as seguintes:

Por Lâmpada	CR\$3,00 por mês
Por Base de Tomadas	CR\$3,00 por mês
Por Bomba ou Motor Elétrico	CR\$7,20 por mês

**Art.2º-** A taxa do serviço de eletricidade será paga mensalmente até o ultimo dia de cada mês.

**§1º-** Se o último dia do mês recair no sábado, domingo ou feriado o pagamento será efetuado no 1º dia útil seguinte.

**§2º-** Depois do último dia do mês, conforme parágrafo 1º, até o dia 10(dez) do mês seguinte será cobrado com multa de 30%(Trinta por cento).

**§3º-** Depois do dia 10(Dez) será cortado o fornecimento de energia elétrica, dos contribuintes em débito.

**§4º-** Depois de resgatado o débito o contribuinte requererá a religação pagando as taxas devidas do requerimento da religação sendo esta de Cr\$10,00(Dez cruzeiros).

**§5º-** O mínimo exigido da tarifa de eletricidade será de Cr\$12,00(Doze cruzeiros) por mês, podendo usar até 4(Quatro lâmpadas) e ou tomadas.

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrario entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 20 de Outubro de 1975.

**Paulo Ribeiro de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Mauricio Guimarães**  
Secretário